



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **OTZI METALURGICA LTDA.**

#### CONTRATO Nº 11.170 / 2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OTZI METALURGICA LTDA**, CNPJ/MF nº 45.492.077/0001-64, estabelecida na Rua Edwards Manoel da Silva, nº 148, Quadra 27, Lote 07, Bairro Industrial, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.402-354, endereço eletrônico: [financeiro@otzimetalurgica.com.br](mailto:financeiro@otzimetalurgica.com.br), representada neste ato por sua Sócia-Proprietária, a Sra. **CARLA ANDREIA DUARTE SANTOS DE AVILA**, RG nº 5312869, CPF nº 00.128.366-57, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de 01 (um) reservatório metálico tipo tubular com capacidade de 15m<sup>3</sup>, destinado ao centro de educação infantil “Fátima Hamud Nakad” da Secretaria de Educação, conforme especificações do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 189 /2023.**

**1.1.1. Especificações da Contratação:**

**1.1.1.1. Fornecimento de um reservatório tipo tubular com capacidade de 15m<sup>3</sup>;**

**1.1.1.2. Remoção do reservatório existente e instalação do novo com adequação hidráulica, conforme necessidade do local;**

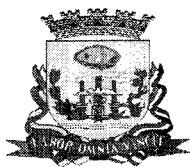
**1.1.1.3. Pintura interna e externa.**

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

**2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável, e atendendo integralmente os moldes do Edital e seus Anexos.**

**2.2. Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 24.830,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta Reais, para o item de nº 01 do Anexo I do Edital.**

**2.3. No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**



**CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.**

- 3.1.** A entrega e instalação do objeto, dar-se-á no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer diretamente na CEI Fátima Hamud Nakad, sito a Rua Gino Trevisan, nº 229, Bairro Toselar, CEP: 16.204-166, de segunda a sexta-feira, das 07h30min as 11h30min e das 13h30mins as 16h00min em dias úteis.
- 3.2.** O transporte, descarregamento e instalação do objeto deverá ser realizados em veículos e modos adequados, visando a preservar a integridade e as características físicas originais.
- 3.3.** A aquisição e fornecimento de todo o material necessário ficará a cargo da contratada.
- 3.4.** A locação de andaimes e demais equipamentos necessários a execução do serviço ficará a cargo da contratada.
- 3.5.** A empresa contratada deverá considerar no valor da prestação do serviço o custo de locação e montagem de andaimes, transporte de materiais, mão de obras diversas, bem como, aquisição e fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas, acessórios e equipamentos necessários à integral prestação do serviço.
- 3.6.** Será recusado o objeto danificado em decorrência de transporte e descarregamentos inadequados, devendo a contratada substituir o objeto recusado por outro em perfeitas condições.
- 3.7.** As despesas com a entrega e instalação do objeto serão por conta da contratada, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do objeto, bem como emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao seu respectivo empenho;
- 3.8.** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação do objeto, bem como pelo seu transporte e descarregamento no local estipulado para entrega, dentro do prazo estabelecido;
- 3.7.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.
- 3.8.** O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.9.** A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s) recebida(s).
- 3.10.** A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, providenciar o objeto licitado, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.
- 3.11.** Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.



3.12. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc..

**CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O objeto será recebido provisoriamente, podendo a Secretaria Municipal de Educação solicitar a substituição e/ou complementação do objeto, em caso de desconformidade quanto à especificação, qualidade e/ou quantidade, vícios ou defeitos, de fabricação, aparentes ou ocultos dos materiais fornecidos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

4.2. A contratada terá prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para realizar a substituição dos produtos em caso de desconformidade quanto à especificação, qualidade, vícios ou defeitos, de fabricação, aparentes ou ocultos do objeto fornecidos;

4.3. A contratada terá prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para realizar a complementação em caso de desconformidade em relação à quantidade solicitada.

4.4. Os prazos acima definidos serão contados a partir da entrega e/ou instalação do objeto pela contratada.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.6. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

4.7. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

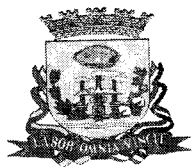
**CLÁUSULA 5ª – DA GESTÃO**

5.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores(as): Ricardi Pazian Baptista - Secretário de Escola; Cleusa Ferreira Solerno - Diretora de Educação Infantil; e Elisângela Angeli dos Santos Grizoli - Chefe de Serviço Controle Patrimônio e Materiais, lotados na Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

**CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



**CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO**

**7.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, que se iniciará a partir da entrega e instalação do equipamento, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

**7.1.1.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**7.1.2.** Após a conclusão da execução do objeto e conferência integral por parte do Gestor, a contratada deverá disponibilizar a Secretaria Requisitante a Nota Fiscal, sendo nota distinta referente a cada empenho e faturado apenas a quantidade entregue.

**7.1.3.** Em relação à Nota Fiscal, os dados do destinatário/remetente deverão constar: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; Fone/Fax: (18) 3643 6000; UF: SP.

**7.1.4.** Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente), do mesmo CNPJ que na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

**7.1.5.** A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Se possuir dados divergentes, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

**7.2.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua contracorrente, agência e banco correspondente.

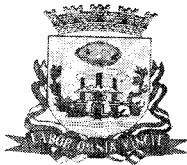
**7.3.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

**7.4.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**7.5.** A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**7.6.** No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**7.7.** No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



7.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.9. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.

7.10. “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

7.11. Nos termos do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada/Detentora da Ata, se o caso.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS**

8.1. Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 595 – Secretaria de Educação – Recurso Municipal.

8.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

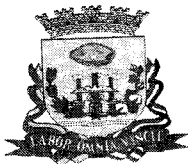
10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2. Lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4. Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



10.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA IIª – DIVERSOS**

**11.1.** Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa prevista na legislação vigente, será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, e será complementar àquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

**11.2.1.** A garantia deverá ser plena e sem ressalvas no que se refere a defeitos de fabricação, vícios de qualidade do material e desgaste prematuro com uso adequado do material. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita, sem nenhum custo adicional para o contratante, inclusive no que se refere às despesas de viagens, as quais serão de inteira responsabilidade da contratada.

**11.2.2.** A data para cálculo da garantia deverá ter como base a data constante na nota fiscal de entrega à Prefeitura de Birigui, mediante recebimento definitivo do objeto.

**11.3.** Poderá ser exigido da Contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da Contratada, conforme Artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.4.** Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

**11.5.** No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

**11.6.** Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes a venda do bem (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.



11.7. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.8. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA 12ª – DO AMPARO LEGAL**

12.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 189 / 2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

#### **Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A contratada deverá fornecer o objeto de acordo com todas as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

14.2. O produto constante do objeto deverá atender as exigências mínimas de qualidade, adequados e em conformidade com os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3. O objeto desta Licitação deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de recondicionamento, remanufaturamento, revitalização ou quaisquer outras denominações que indiquem reaproveitamento e/ou reciclagem de matéria-prima na fabricação/confecção dos mesmos.



## Prefeitura Municipal de Birigui

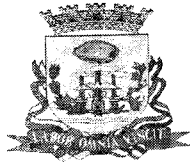
CNPJ 46.151.718/0001-80

- 14.4. O transporte e descarregamento do objeto deverá ser realizado em veículo e modo adequado, visando a preservar a integridade e as características físicas originais do objeto.
- 14.5. Deverá estar incluso no fornecimento todas as despesas necessárias e suficientes para a devida entrega e instalação do objeto.
- 14.6. Será(ão) recusado(s) material(is) danificado(s) em decorrência de transporte e descarregamentos inadequados, devendo a contratada substituir o objeto recusado por outro em perfeitas condições.
- 14.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.10. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 14.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 14.13. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.15. Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 14.16. Poderá ser exigido da Contratada a qualquer tempo, teste de qualidade do objeto entregue e instalado, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 140 §4º da Lei Federal nº 14.133/21;

### Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 15.2. O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.
- 15.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.
- 15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.
- 15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 15.6. Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

### Cláusula 16ª – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.
- 16.3. Prefeitura de Birigui, aos 04 de dezembro de 2023

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA ANDREIA  
DUARTE SANTOS DE  
AVILA:00612836657

Assinado de forma digital por  
CARLA ANDREIA DUARTE  
SANTOS DE AVILA:00612836657  
Dados: 2023.12.05 16:26:34  
-0366

CARLA ANDREIA DUARTE SANTOS DE AVILA

SÓCIA-PROPRIETÁRIA

OTZI METALURGICA LTDA

BEATRIZ CRISTINE STABILE FARIA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- Imara S. C. Bonas  
RG: 47.936.674-3

2- João  
RG:



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**CONTRATADO: OTZI METALURGICA LTDA**

**CONTRATO Nº 11.170 / 2023.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TUBULAR COM CAPACIDADE DE 15M<sup>3</sup>, DESTINADO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “FÁTIMA HAMUD NAKAD” DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2023.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Birigui, 04 de dezembro de 2023.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Beatriz Cristine Stábile Faria  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 053.933.318-27  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: Carla Andreia Duarte Santos de Avila  
Cargo: Sócia-Proprietária  
CPF: 006.128.366-57  
Assinatura: \_\_\_\_\_

CARLA ANDREIA  
DUARTE SANTOS DE  
AVILA:00612836657

Assinado de forma digital por  
CARLA ANDREIA DUARTE  
SANTOS DE AVILA:00612836657  
Data: 2023.12.05 16:27:03  
-0300

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Pazian Baptista  
Cargo: Secretário de Escola  
CPF: 276.490.988-74  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Cleusa Ferreira Solerno  
Cargo: Diretora de Educação Infantil  
CPF: 119.938.228-01  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Elisângela Angeli dos Santos Grizoli  
Cargo: Chefe de Serviço Controle Patrimônio e Materiais  
CPF: 213.106.548-59  
Assinatura: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Leandro Maffei Milani**  
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Beatriz Cristine Stábile Faria

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 053.933.318-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021)*